



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 102 / 2009.**

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 984, de 28 de agosto de 1995, que dispõe sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei nº 984, de 28 de agosto de 1995 e os §§ 1º, 2º e 3º, atendendo ao que dispõe o Art. 26, da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de julho de 2009, passarão a ter as seguintes redações:

**“CAPÍTULO II  
Da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanentemente deliberativo e de assessoramento será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de docentes e trabalhadores da área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de uma assembléia específica;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**§ 3º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”**

**Art. 2º - Ficam incluídos ao art. 2º, da Lei nº 984, de 28 de agosto de 1995, os §§ 4º a 8º, com as seguintes redações:**

**“§ 4º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:**

- I. O CAE terá 1 (um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;**
- II. O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá(ao) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;**
- III. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.**

**§ 5º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:**

- I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;**
- II. Por deliberação do segmento representado;**
- III. Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;**
- IV. Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.**

**§ 6º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ai FNDE pelas Entidades Executoras.**

**§ 7º - Nas situações previstas no § 5º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV, do art. 2º.**

**§ 8º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 6º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.”**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

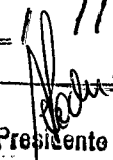
Art. 3º - Ficam revogados o art. 2º, incisos I, II, III, IV, V e os §§ 1º, 2º e 3º, e o Parágrafo Único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.482, de 24 de abril de 2001.

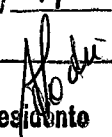
Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

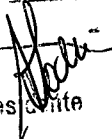
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
05 de novembro de 2009.



CARLINDO FILHO  
= Prefeito =

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO  
Em, 12 / 11 / 2009  
  
Presidente

APROVADO  
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO  
Em, 17 / 11 / 2009  
  
Presidente

A COMISSÃO  
De Justiça, Educação e Saúde Pública  
Em, 12 / 11 / 2009  
  
Presidente